Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.698, DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la no desenvolvimento de suas atividades.

§ 1.º O convênio, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 1.º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes e suficiente dotação orçamentária e financeira do Município, ou rescindido mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do convênio será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º O Município de Erechim repassará, à CRADE, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§ 1.º Em contrapartida ao recurso recebido a CRADE se responsabiliza em disponibilizar 05 (cinco) leitos fixos para tratamento de pacientes do sexo masculino, maiores de 18 anos, dependentes químicos em álcool, drogas e outras substâncias psicoativas.

§ 2.º O período de tratamento dos dependentes químicos será de 09 (nove) meses.

§ 3.º O índice utilizado para reajustar o convênio, de que trata a presente Lei, a cada

renovação, será o IPC-FIPE.

Art. 3.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 09 – Secretaria Municipal de Saúde, 01 – Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0026.2039 – Subvenção a Entidades de Assistência à Saúde, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.° A CRADE – Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim Valério de Lourenço Martins deverá prestar contas dos recursos recebidos, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e, com o Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.° 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada a apresentação e consequente aprovação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 09 de Setembro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso,
Secretário Municipal de Administração.